

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 4 DE AGOSTO DE 1956

NÚMERO 173

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 26.217, DE 3 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Sericultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "J" do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Elídia Martins de Almeida.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Serviço de Sericultura ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 26.218, DE 3 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a instalação de Museus Histórico-Pedagógicos em Batatais, Campinas, Guaratinguetá e Piracicaba.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Considerando que incumbe ao poder público cultivar as tradições que possam constituir patrimônio de honra e de glória para a coletividade;

Considerando o papel relevante que tiveram nos destinos da nacionalidade homens que, saídos de São Paulo, governaram a Nação em quadrênios que se tornaram memoráveis;

Considerando que os governos de Prudente de Moraes, Campos Sales, Rodrigues Alves e Washington Luis, constituem fecundas páginas da História do Brasil e que a personalidade, a vida e a obra desses preclaros homens públicos podem e devem ser apontados como exemplo de dignidade, civismo, e capacidade de ação às novas gerações;

Considerando que é apreciável o valor dos Museus como instrumento de cultura e educação do povo e também como elemento de recreação popular e atração turística, podendo constituir ainda, a serviço da escola, recurso pedagógico de extraordinário alcance;

Considerando a conveniência de estudar e divulgar, por meio de Museus Histórico-Pedagógicos, sediados nas cidades em que nasceram ou projetaram sua vida pública, a obra dos grandes homens de São Paulo que ocuparam a presidência da República.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a instalar, por intermédio do Departamento de Educação, Museus Histórico-Pedagógicos nas cidades de Batatais, Campinas, Guaratinguetá e Piracicaba, a fim de focalizar a personalidade, a vida e a obra dos Presidentes Prudente de Moraes, Campos Sales, Rodrigues Alves e Washington Luis, bem como os grandes acontecimentos e as maiores figuras da vida nacional na respectiva época.

Artigo 2.º — Os Museus Histórico-Pedagógicos a que se refere este decreto serão instalados mediante enten-

dimentos do Departamento de Educação com as municipalidades e instituições culturais das cidades em que forem sediados, competindo às escolas públicas e particulares e incumbência de coleta e preparação do material destinado aos Museus.

Artigo 3.º — Competirá a uma Comissão Central que emprestará unidade e coordenará os trabalhos e a Comissões Municipais, que se incumbirão das tarefas locais, a instalações e a manutenção dos Museus Histórico-Pedagógicos, sob jurisdição da Chefia de Serviço de Instituições Auxiliares da Escola, do Departamento de Educação.

Parágrafo único — As Comissões a que se refere este artigo serão designadas pelo Secretário da Educação por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário do Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.219, DE 3 DE AGOSTO DE 1956

Dá a denominação de "Feliciano Sales Cunha", ao 1.º grupo escolar de Monte Aprazível.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que pela Lei n. 2735, de 13, pb a 14-8-1954, foi dada a denominação de "Feliciano Sales Cunha", ao 2.º grupo escolar de Monte Aprazível;

Considerando que pelo decreto de 27-7-56 foi extinto o referido estabelecimento e suas classes anexadas ao 1.º grupo escolar da mesma cidade;

Considerando que o 1.º grupo escolar de Monte Aprazível ainda não tem denominação própria que especificadamente o individue,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Grupo Escolar "Feliciano Sales Cunha", o 1.º grupo escolar de Monte Aprazível.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.220, DE 3 DE AGOSTO DE 1956

Dá denominação à estabelecimento de ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar do Bairro das Belezas de 1.º estágio, na Capital, passa a denominar-se Grupo Escolar "Professor Renato Braga".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 3 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.221, DE 3 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Industrial de Mogi

SUMÁRIO

DECRETO N. 26.217, DE 3-8-1956 — Dispõe sobre relocação de cargo de Técnico de Laboratório no Serviço de Sericultura

DECRETO N. 26.218, DE 3-8-1956 — Dispõe sobre instalação de Museus Histórico-Pedagógicos em Batatais, Campinas, Guaratinguetá e Piracicaba.

DECRETO N. 26.219, DE 3-8-1956 — Dando a denominação de "Feliciano Sales Cunha", ao 1.º grupo escolar de Monte Aprazível.

DECRETO N. 26.220, DE 3-8-1956 — Dando a denominação de Grupo Escolar "Professor Renato Braga" ao Grupo Escolar do Bairro das Belezas, da Capital.

DECRETO N. 26.221, DE 3-8-1956 — Dispõe sobre lotação de cargo de Mestre na Escola Industrial de Mogi das Cruzes.

DECRETO N. 26.222, DE 3-8-1956 — Dispõe sobre relocação de cargo de Servente na Escola Técnica "Fernando Prestes" de Sorocaba.

DECRETO N. 26.223, DE 3-8-1956 — Dispõe sobre relocação de cargo de Escriturário no Ginásio Estadual "Frei Paulo Luig" da Capital.

DECRETO N. 26.224, DE 3-8-1956 — Dispõe sobre relocação de cargo de Inspetor de Alunos, no Colégio Estadual e Escola Normal "Silvio de Almeida", de Batatais.

DECRETO N. 26.225, DE 3-8-1956 — Dispõe sobre relocação de cargo de Diretor, na Diretoria do Serviço de Trânsito.

RESOLUÇÃO N. 610, DE 3-8-1956 — Dispõe sobre ponto facultativo, no Município de Garça.

RESOLUÇÃO N. 611, DE 3-8-1956 — Dispõe sobre ponto facultativo, no Município de Salto Grande.

das Cruzes, criada pela Lei n. 2.333, de 20-10-1953, um (1) cargo de Mestre (Mecânica de Automóveis) — QE-PP-II — Padrão "K", entre os criados pelo artigo 6.º, da Lei 2.928, de 28-12-1954.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 3 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.222, DE 3 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Técnica "Fernando Prestes", de Sorocaba, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Padrão "E", lotado no Departamento de Educação, vago com a aposentadoria do sr. Jerônimo Antônio Rodrigues, por decreto de 27-6-1949.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

AVISO

Pede-se a atenção das repartições interessadas para a NOVA TABELA DE PREÇOS DE IMPRESSOS OFICIAIS que está sendo publicada nos dois cadernos — Executivo e Justiça — e que entrará em vigor em 10-8-1956.